



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 051, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por anulação na Sede da Prefeitura

Período: 15/09/2020 a 29/09/2020

Conforme art. 88 da Lei Orgânica Municipal


Assinatura

ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 026, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO:

I – As diversas medidas adotadas preventivas adotadas, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Dom Joaquim e de nossos colaboradores, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

II – Considerando a redução do número de casos positivos para a COVID-19 registrados em nosso município;

III – Considerando a necessidade de rever medidas relacionadas aos servidores enquadrados no grupo de risco;

Resolve:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados que se encontram com idade acima de sessenta anos ou que possuam alguma das doenças crônicas ou condições de risco para a COVID-19, nos termos do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, e que já tiverem utilizado de todas as compensações previstas no Decreto nº 026/2020, deverão proceder da seguinte maneira:

I. Protocolar atestado ou laudo médico original junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar cópia à chefia imediata, ambos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da realização da consulta médica;

II. Solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos o agendamento de perícia médica oficial do município, a ser designada pela Secretaria de Saúde;

III. Apresentar o resultado da perícia médica ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do mesmo.

§1º - O afastamento se dará por solicitação do servidor, mediante apresentação de laudo ou atestado médico, substituindo a regra atual que permite, até mesmo, a autodeclaração de enquadramento na situação de risco;





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Os servidores, incluindo os comissionados e contratados, com afastamento superior a 15 (quinze) dias serão encaminhados para o INSS para perícia médica, conforme legislação previdenciária.

§3º - Será permitido o trabalho presencial aos servidores de que trata o caput deste artigo, desde que a pedido do servidor e mediante assinatura de termo de Responsabilidade, em que assumam, integral e exclusivamente, os riscos de sua opção.

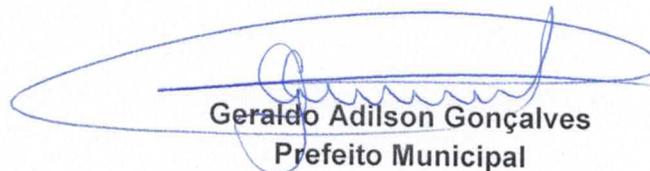
§4º - As servidoras grávidas efetivas, comissionadas ou contratadas, deverão afastar conforme juízo clínico, apresentando atestado ou laudo médico, sendo que em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias serão encaminhadas para o INSS para perícia médica, conforme legislação previdenciária.

§5º - É de total responsabilidade do servidor a solicitação para manutenção do afastamento justificado na situação de grupo de risco do COVID-19, devendo ter conhecimento de todas as regras disciplinadas no Decreto nº 026/2020, que trata da situação de registro de horas não trabalhadas.

Art. 2º - Os servidores do Executivo, maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes, os portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos que compõem grupo de risco poderão ser transferidos para a execução de suas atividades em local que não haja contato com o público, a critério do Secretário de sua lotação, de acordo com a conveniência e necessidade.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dom Joaquim/MG, 14 de Setembro de 2020.


Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal